



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

49
*

CONTRATO:2020.04.14.01

O Município de Chaval/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Senhor **FERNANDO FALCÃO DE SOUSA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº 807.962.223-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YK ARMARINHO E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ Nº. 35.328.494/0001-12, Com sede na Praça do Mercado, 00001, Centro, CEP: 62.410-000, Barroquinha/Ce., agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Bruno de Carvalho Cardozo, inscrito(a) no CPF Nº. 920.905.833,04 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TNT NÃO CIRURGICAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE E SERVIDORES, PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo 10200407001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o fornecimento, objeto do Contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo Administrativo de Nº 10200407001 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Finanças do Município de Chaval, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de N° 10200407001.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses nos termos do Art. 4º-H da lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global da presente avença é de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	MASCARAS DESCARTAVEIS DE TNT NÃO CIRURGICAS.	UND	15000	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

7.3 O Município de Chaval/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

7.4 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária referente ao Exercício 2020: Dotação 2.086 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS:** 1214000000 - TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Lei Nº 13.979/20, Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada da cidade de Chaval, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

52
A

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL-CE, 14 de Abril de 2020.


FERNANDO FALCÃO DE SOUSA
CPF Nº 807.962.223-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


YK ARMARINHO E PAPELARIA
CNPJ: 35.328.494/0001-12
BRUNO DE CARVALHO CARDOZO
CPF: 920.905.833,04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Estelito Barros Araújo Júnior

CPF: 071.473.113-70

2. Edilson Fontenelle Araújo Costa

CPF: 066.309.473-98